



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Poder Executivo

OFÍCIO GG Nº 63 /2016

00100.015870/2016-21
Rio de Janeiro, 04 de FEVEREIRO de 2016

Excelentíssimo Senhor Senador
RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Junte-se ao processado do
PKC
nº 125, de 2015.

Em 18/03/16

Senhor Senador,

Cumprimentando-o, venho manifestar a discordância do Governo do Estado do Rio de Janeiro ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2007, considerando que o mesmo, se aprovado:

- Ampliará o atual limite do Simples Nacional de R\$ 3,6 milhões para R\$ 14,4 milhões, alteração que não valerá para o ICMS, mas que, em virtude da extinção dos sublimites estaduais, afetará as Administrações Tributárias Estaduais;
- Permitirá que empresas que possuem débitos com as Fazendas Públicas, relativos a tributos não abrangidos pelo Simples Nacional possam optar por esse regime, o que “atenta contra a moralidade e a justiça fiscal, por favorecer o contribuinte descumpridor das obrigações tributárias”;
- Ampliará o prazo de parcelamento dos tributos devidos pelo Simples Nacional de 60 para 120 parcelas, privilegiando duplamente o contribuinte impontual, posto que já favorecido por um tratamento benéfico (o Simples Nacional);
- Reduzirá as multas por descumprimento de obrigações acessórias aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, face à mudança do desconto atual de 50% para 75%; e
- Ampliará o limite de faturamento anual para enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) de R\$ 60.000,00 para R\$ 120.000,00.

Por tais razões, solicito seja levado ao conhecimento de todos os eminentes membros dessa Casa Legislativa a posição ora externada pelo Estado do Rio de Janeiro, no sentido de que a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 25/2007 afetará gravemente às já combalidas finanças do Estado, além de praticamente sepultar a competência tributária estadual em relação ao ICMS.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador do Estado do Rio de Janeiro





Senado Federal

Brasília, 17 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício GG Nº 63/2016, informo as Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2015, que “*Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências.*”, conforme tramitação, disponível no endereço <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123060>.

Atenciosamente,


Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador do Estado do Rio de Janeiro
Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras – Palácio Guanabara
CEP 22.231-090 – Rio de Janeiro/RJ

